



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 4062, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 002/2019, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA DISCIPLINAR AS ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIR A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada os termos da Instrução Normativa nº SFI nº 001/2019, de responsabilidade da Secretaria de Finanças, que dispõe sobre os procedimentos para disciplinar as rotinas e procedimentos para cumprir a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações financeiras do poder executivo do município de Vargem Alta/ES.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Finanças à divulgação das Instruções Normativas ora a provadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de novembro de 2019.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial
no dia 25/11/2019

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 02/2019

Versão: 01

Data de Aprovação: 22/11/2019

Ato de Aprovação: Decreto nº 4062/2019

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA DISCIPLINAR AS ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIR A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer as rotinas e procedimentos para cumprir a observância da Ordem Cronológica de Pagamentos das Obrigações Financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no Município de Vargem Alta.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente instrução normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das Administração Direta e Indireta, no âmbito do poder executivo Municipal de Vargem Alta/ES.

Publicado no Órgão Oficial
no dia 25/11/2019

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do chefe do Poder Executivo, no sentido de disciplinar as rotinas e procedimentos para cumprir a observância da Ordem Cronológica de Pagamentos das obrigações financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, sobre o qual dispõe:

I - Lei 8.666/1933, art. 5º;

II – Lei 10.520/2002;

III – Lei 4.320/1964.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Finanças como unidade e responsável pela Instrução Normativa:

I - promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada e supervisionando sua aplicação;

III - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a UCCI, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão, visando constante aprimoramento das Instruções Normativas;

IV – cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e prazos e quanto a padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Sessão I – liquidação

Art. 5º Respeitada a Ordem Cronológica de classificação dos créditos, será realizada a Liquidação Contábil da despesa, de acordo com o art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 6º A Ordem Cronológica de exigibilidade das Obrigações Financeiras **terá início na data do registro contábil da Liquidação da Despesa** e será suspensa até que:

- I – efetuada a entrega por parte do Fornecedor, de toda a documentação exigida pelas normas em vigor;
- II – sanadas as pendências relativas à execução do contrato;
- III – regularizada qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação, momento em que o fornecedor será reposicionado na ordem cronológica a partir da regularização.

Art. 7º O fiscal do contrato adotará as providências necessárias para concluir a etapa da liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual, e ao final atestará a despesa da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

Art. 8º a Nota Fiscal ou fatura deverá ser remetida a Secretaria Municipal de Finanças no dia do atesto ou com justificativa, no dia útil imediatamente posterior ao atesto para liquidação contábil da despesa.

Sessão II - pagamento

Art. 9º o pagamento das obrigações contratuais deverá observar a Ordem Cronológica de exigibilidade, relativa a:

- I – fornecimento de bens;
- II – locações
- III – realização de obras;
- IV – prestação de serviços se dará:
 - a) por unidade gestora;
 - b) por fonte de recursos;
 - c) por data do registro contábil da Liquidação da despesa em sistema informatizado, de acordo com o Artigo 63 de Lei nº 4.320/1964.

Art. 10 Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 11 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponível para quitação integral da obrigação poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da Ordem Cronológica.

Art. 12 A quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§ 1º Consideram-se relativas razões de interesse público as seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – pagamento à microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato:

III – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

IV – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;

V – para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou irregularidade grave de liquidação da despesas que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação de pagar;

VI – perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.

§ 2º - nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá disponibilizar mensalmente no Portal da Transparência a Ordem Cronológica de Pagamentos, bem como justificativas que fundamente a eventual quebra da ordem.

Sessão III – não se aplica a esta Normativa

Art. 13 Não se sujeitarão ao disposto nesta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes:

I – obrigações tributárias e previdenciárias;

II – sentenças e decisões judiciais ou notificações do Tribunal de Contas;

III – concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia e correios;

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- IV – vale transporte e Vale alimentação;
- V – despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;
- VI – despesas com publicações em Diário Oficial e outras publicações de interesse público;
- VII – pagamento de diárias;
- VIII – pagamento de pessoal.

CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste instrumento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Finanças e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 15 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI 001/2015 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 16 O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato às normas instituídas.

Art. 17 A realização de procedimento de todas as atividades envolvidas, sem a observância das tramitações e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estará sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 18 Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Vargem Alta, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicados à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 19 As unidades da estrutura organizacional do município se obrigam a cumprir e zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 20 A não observância das condições e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os servidores e agentes que procederem indevidamente a imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta/ES, 18 de novembro de 2019.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal


FREDERICO RODRIGUES SILVA
Secretário Municipal de Finanças


CLAUDIO FÍORIO
Controlador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADES

Instrução Normativa SFI n 01/2019

Categoria: I – Fornecimento de Bens – Competência: Mês: _____									
Empenho	Nº Liquidação	Data	Nº Pagamento	Credor	Processo	Vlr Liquidado	Vlr Liquidado Anulado	Vlr Desconto	Vlr Pago

Categoria: II – Locações – Competência: Mês: _____									
Empenho	Nº Liquidação	Data	Nº Pagamento	Credor	Processo	Vlr Liquidado	Vlr Liquidado Anulado	Vlr Desconto	Vlr Pago

Categoria: III – Realização de Obras – Competência: Mês: _____									
Empenho	Nº Liquidação	Data	Nº Pagamento	Credor	Processo	Vlr Liquidado	Vlr Liquidado Anulado	Vlr Desconto	Vlr Pago

Categoria: IV – Prestação de Serviços – Competência: Mês: _____									
Empenho	Nº Liquidação	Data	Nº Pagamento	Credor	Processo	Vlr Liquidado	Vlr Liquidado Anulado	Vlr Desconto	Vlr Pago

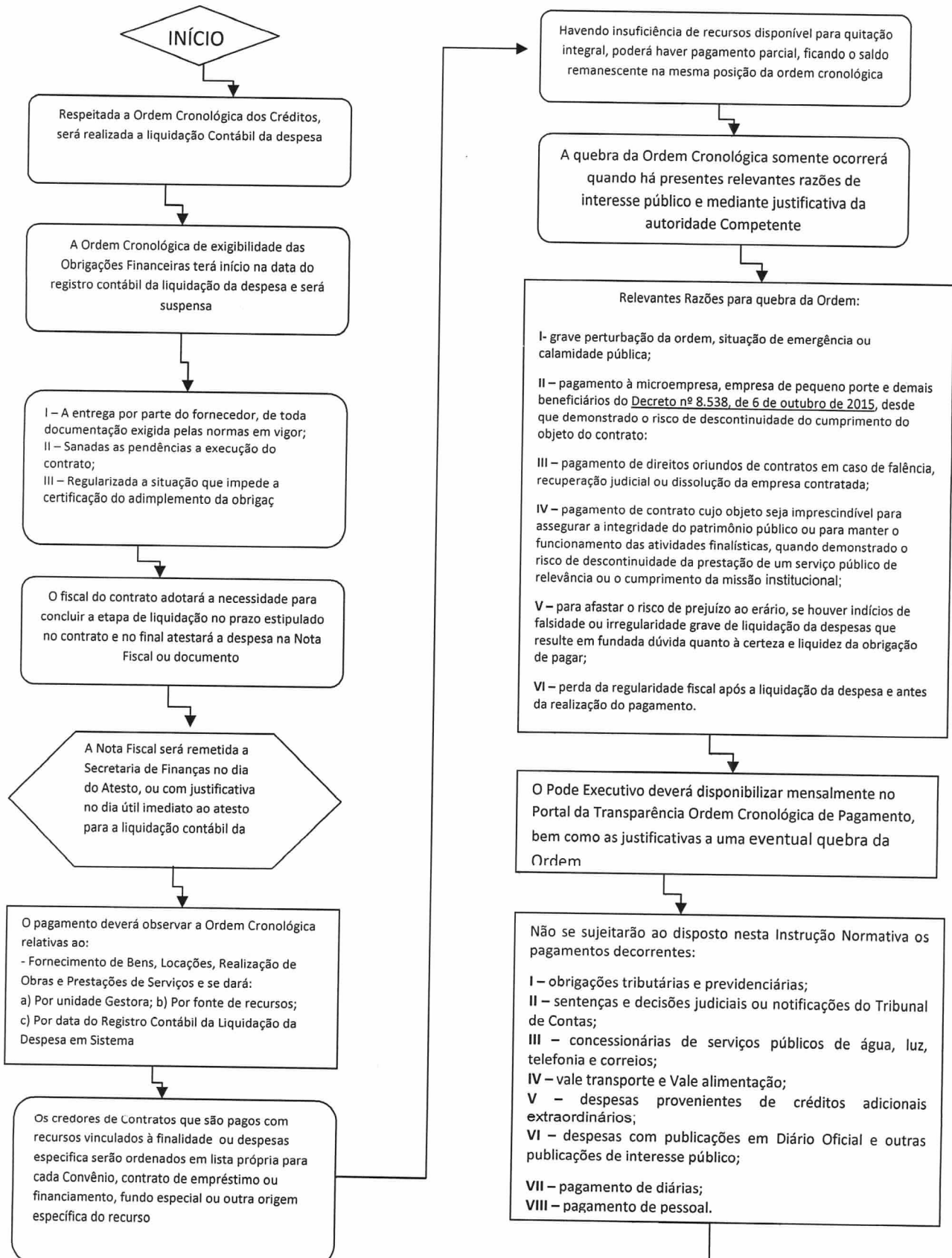
CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

FRUXOGRAMA - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Instrução Normativa SFI n 01/2019



CNPJ: 31.723.570/0001-33